

GAZETA DO OESTE

Ano XX Nº 5658 Rua Profª Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 15 de outubro de 2021

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Município de Serra Dourada

Fundo Municipal de Saúde de Serra Dourada

Praça Pedro José de Aquino 256, centro – Serra Dourada-Ba – CEP: 47.740-000

Fone: (77) 3686-2080 / E-mail: secretariasaude.sd@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2021

PROCESSO N.º 130/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003

Aos 14 dias do mês de outubro de 2021, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pça Pedro José de Aquino nº 525, centro, Serra Dourada - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.230.366/0001-73, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Herlane Janise de Souza Oliveira dos Anjos, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 12.583.548-53 SSP/BA, inscrita no CPF nº 014.925.805-46, e, observadas, ainda, as disposições do Edital nº 039/2021, Processo Administrativo nº 130/2021, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2021, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, para registro de preços, regido pelo Decreto Municipal nº 009 de 09 de janeiro de 2013, e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão ELETRONICO em epígrafe, resolve registrar os preços da empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 65.149.197/0002-51, com sede a Rodovia ES-010, nº 4255 A, Sala 05, Chácara 274ª, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-140, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Leandro Figueiredo de Castro, portador do CPF nº 013.371.746-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, vencedora do lote nº 08, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1 – DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, (computadores, monitores, impressoras, tablets, acessórios e periféricos), conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas, conforme especificações constantes do Anexo I, que passa a ser parte integrante desta ata, para todos os efeitos.

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3 – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde.

4 – DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período compreendido entre a assinatura da ARP e o seu vencimento:

Valor Global Estimado: **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais).

5 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços da empresa classificada e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE 08					
Item 01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER– MÉDIO PORTE Funcionalidades Impressão, cópia, digitalização, fax, e-mail Multitarefa Não Tecnologia de Impressão Laser Monocromático Velocidade Normal: Até 38 ppm Tempo para primeira Impressão Preto: Em apenas 6,3	HP LaserJet Pro M428fdw	01	3.300,00	3.300,0

ATOS OFICIAIS



Município de Serra Dourada

Fundo Municipal de Saúde de Serra Dourada

Praça Pedro José de Aquino 256, centro – Serra Dourada-Ba – CEP: 47.740-000

Fone: (77) 3686-2080 / E-mail: secretariasaude.sd@gmail.com



<p>segundos Linguagem HP PCL 6 HP PCL 5c emulação HP PostScript nível 3 PDF URF Native Office PWG Raster Ciclo mensal Máximo Até 80 000 páginas Duplex (Frente e Verso) Automático Impressão Segura Sim Suprimentos Toner Preto (10 000 páginas) Velocidade Até 38 cpm em A4 Resolução Até 600 x 600 dpi Redução/Ampliação de 25 até 400% Cópias Múltiplas Até 999 cópias Área de Cópia Até 215.9 x 355.6 mm Duplex (Frente e Verso) Sim Tipo de Scanner Base plana, alimentador automático de documentos (ADF) Velocidade Até 29 ppm/46 ipm Resolução Até 1200 x 1200 dpi Área de Digitalização Até A4 (210 x 297 mm) ADF: Até 216 x 356 mm Duplex (Frente e Verso) Sim Destino de Digitalização e-mail, Imagem, OCR, File, FTP, USB, Network Folder (CIFS - Windows® only), E-mail Server, SharePoint®, SSH Server (SFTP), Cloud (Web Connect)‡, Easy Scan to Email Recursos Digitalização frente e verso, a partir do ADF; Aperfeiçoar texto/imagem; Resolução de digitalização selecionável de 75 a 300 dpi FAX Resolução Até 300 x 300 ppp (meios-tons activados) Memória Até 400 páginas Discagem Rápida Até 120 números (119 discagens de grupo) MANUSEIO DE PAPEL Entrada Tabuleiro 1 para 100 folhas Tabuleiro de entrada 2 para 250 folhas Alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas Saída Até 150 folhas Capacidade do ADF Até 50 folhas Tipo de Mídia Papel (normal, EcoEFFICIENT, leve, pesado, bond, colorido, pré-impresso, pré-perfurado, reciclado, não tratado); Envelopes; Etiquetas Tamanho Tabuleiro 1: A4 A5 A6 B5 (JIS) Ofício (216 x 340 mm) 16K (195 x 270 mm) 16K (184 x 260 mm) 16K (197 x 273 mm) Envelope n.º 10 Envelope Monarch Envelope B5 Envelope C5 Envelope DL Tamanho personalizado Statement Tabuleiros 2 e 3: A4 A5 A6 B5 (JIS) Ofício (216 x 340 mm) 16K (195 x 270 mm) 16K (184 x 260 mm) 16K (197 x 273 mm) Tamanho personalizado A5-R B6 (JIS) Gramatura Tabuleiro 1: 60 a 175 g/m²; Tabuleiro 2, Tabuleiro 3 para 550 folhas (opcional): 60 a 120 g/m² GERAL Painel Botões no painel frontal (digitalização, cópia, e-mail ou ficheiro) Processador 1200 MHz Memória 512 MB Conexão 1 Porta USB 2.0 (Hi-Speed) 1 Porta USB host traseira 1 Porta USB frontal Rede Gigabit Ethernet LAN 10/100/1000BASE-T Rádio Wi-Fi 802.11b/g/n/2,4 GHz/5 GHz Voltagem 110 a 127 V Temperaturas de funcionamento 10 a 32,5° C Umidade para funcionamento 30 a 70% de Umidade Relativa Cabo USB Sim, 01 cabo USB A IMPRESSORA DEVERÁ SER ENTREGUE COM 01 (UM) TONER NOVO ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE CARGA COMPLETA. Produto com rendimento médio de 9.000 impressões com cobertura de 5% para folhas A4.</p>				
--	--	--	--	--

ATOS OFICIAIS



Município de Serra Dourada

Fundo Municipal de Saúde de Serra Dourada

Praça Pedro José de Aquino 256, centro – Serra Dourada-Ba – CEP: 47.740-000

Fone: (77) 3686-2080 / E-mail: secretariasaude.sd@gmail.com



Cor de impressão: Preto Tipo: Compatível Por questões regional e dificuldades em obter suprimentos, recarga de toners e manutenção, não aceitaremos impressoras da marca Elgin.					
Valor total do lote 08					3.300,00

6 – **CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da Prefeitura Municipal de Serra Dourada, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Licitação;
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
- V. encaminhar o processo do Pregão Eletrônico e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico (SRP) n. 013/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Serra Dourada/BA.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Serra Dourada, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

ATOS OFICIAIS



Município de Serra Dourada

Fundo Municipal de Saúde de Serra Dourada

Praça Pedro José de Aquino 256, centro – Serra Dourada-Ba – CEP: 47.740-000

Fone: (77) 3686-2080 / E-mail: secretariasaude.sd@gmail.com



Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Serra Dourada deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Somente poderão sofrer os reajustes determinados pelo Governo Federal, mediante comprovação e pedido por escrito;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

ATOS OFICIAIS



Município de Serra Dourada

Fundo Municipal de Saúde de Serra Dourada

Praça Pedro José de Aquino 256, centro – Serra Dourada-Ba – CEP: 47.740-000
Fone: (77) 3686-2080 / E-mail: secretariasaude.sd@gmail.com



Parágrafo Único: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção; Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas. Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico n. 013/2021, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 05/10/2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Caberá à Prefeitura Municipal de Serra Dourada o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Serra Dourada/Ba, 14 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Herlane Janise de Souza Oliveira dos Anjos
Secretária Municipal de Saúde

REPREMIG – REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE
MINAS GERAIS LTDA
CNPJ Nº 65.149.197/0002-51
Leandro Figueiredo de Castro
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1: _____
CPF:

2: _____
CPF:

ATOS OFICIAIS
